



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001515

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano 8

SUMÁRIO

- LEI Nº. 0424/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 - AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES A CELEBRAR CONVÊNIOS E CONTRATOS COM DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS, BEM COMO, COM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001515

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano 8

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

LEI Nº. 0424/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves a celebrar convênios e contratos com diversos Órgãos Públicos Federais e Estaduais, bem como, com empresas públicas e privadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Tancredo Neves, autorizado a celebrar convênio com diversos órgãos Federais e Estaduais, bem como, com empresas públicas e privadas, para a captação de recursos destinados às áreas de:

- a) - administração;
- b) - agricultura;
- c) - assistência social;
- d) - cultura;
- e) - desenvolvimento rural;
- f) - educação;
- g) - esporte e lazer;
- h) - habitação urbana e rural;
- i) - infraestrutura de estradas;
- j) - infraestrutura urbana;
- k) - meio ambiente;
- l) - saúde;
- m) - saneamento básico;
- n) - segurança;
- o) - trabalho e renda; e
- p) - turismo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios e/ou contratos com empresas estatais ou privadas para atender as finalidades elencadas nas alíneas do artigo anterior, bem como com instituições nacionais ou internacionais.

Art. 3º - Esta Lei passará a ter o seu vigor em 01 de Janeiro de 2024 e se expirará em 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 11 de Dezembro de 2023.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal